



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 09 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que altera parcialmente a redação dos artigos 1º e 5º da Lei nº 289, de 27 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder às doações que indica, dentro de Programas existentes no município, e dá outras providências.

É sabido que a lei municipal n. 289, de 27 de junho de 2019, visa premiar e valorizar os profissionais de educação das escolas que estão atingindo as metas projetadas pelos órgãos governamentais e institutos educacionais, tendo em vista que estão desempenhando com excelência sua missão.

Os objetivos deste projeto de lei é o aperfeiçoamento da Lei n. 289, de 27 de junho de 2019, assim, com arrimo no princípio da razoabilidade, busca adequar os requisitos necessários para a concessão das doações com a sua finalidade, de forma que este projeto aumenta a possibilidade dos profissionais apresentarem até três atestados médicos, desde que seu somatório não ultrapasse quinze dias, e, ainda, reduz a meta para em 1,6 (um vírgula seis) pontos ou mais que a meta estabelecida para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), garantindo com que sejam devidamente beneficiados os profissionais que contribuíram para a formação e qualificação de nossos alunos.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 09 de julho de 2019.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera parcialmente a redação dos artigos 1º e 5º da Lei nº 289, de 27 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder às doações que indica, dentro de Programas existentes no município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n. 289, de 27 de junho de 2019, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 1º - [...]

I - Que vier a superar em 1,6 (um vírgula seis) pontos ou mais a meta estabelecida para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seja nos anos iniciais ou finais, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos;

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do art. 5º, da Lei Municipal n. 289, de 27 de junho de 2019, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 5º - [...]

[...]

§ 1º – Admite-se para concessão da premiação que o professor apresente no decorrer do ano letivo até 3 (três) atestados médicos, cujo somatório não seja superior a 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 09 de julho de 2019.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal